TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 34/23
Luxemburgo, 16 de fevereiro de 2023

Conclusões do advogado-geral no processo C-216/21 | Asociaţia "Forumul Judecătorilor din România"

Segundo o Advogado-Geral Nicholas Emiliou, um procedimento de promoção de juízes baseado numa avaliação do seu trabalho e da sua conduta, conduzido por uma comissão composta pelo presidente e pelos juízes dos tribunais superiores em causa, é compatível com o direito da União Europeia

No entanto, mesmo quando os próprios membros dessa comissão são independentes, os critérios por eles aplicados devem ser suficientemente objetivos, pertinentes e verificáveis, devendo a comissão ser obrigada a fundamentar as suas decisões

Em 2019, os juízes do Conselho Superior da Magistratura da Roménia («CSM») aprovaram um regulamento nacional que reformava o procedimento de promoção aplicável aos juízes dos tribunais inferiores da Roménia. A Asociaţia "Forumul Judecătorilor din România" e YN pedem a anulação parcial deste regulamento perante o Tribunal de Recurso de Ploieşti, Roménia.

Alegam que o procedimento de promoção aplicável aos juízes dos tribunais inferiores é conduzido pelos presidentes e pelos membros dos tribunais de recurso nos quais haja lugares a preencher e assenta em critérios subjetivos e discricionários e não numa avaliação objetiva dos candidatos baseada apenas nos resultados obtidos num exame escrito.

O Tribunal de Recurso de Ploieşti interroga-se sobre a compatibilidade dessa reforma com o princípio da independência do poder judicial.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o Advogado-Geral Nicholas Emiliou conclui que **um procedimento de promoção de juízes que se baseia numa avaliação do seu trabalho e da sua conduta, conduzido por uma comissão composta pelo presidente e pelos juízes do órgão jurisdicional superior que, em sede de recurso, também aprecia as decisões proferidas por esses juízes dos tribunais inferiores e realiza avaliações periódicas do seu trabalho, é compatível com o direito da União Europeia [1]. No entanto, mesmo quando os próprios membros dessa comissão são independentes, os critérios por eles aplicados devem ser suficientemente objetivos, pertinentes e verificáveis, devendo a comissão ser obrigada a fundamentar as suas decisões**.

O Advogado-Geral afirma que o procedimento de promoção dos juízes de instâncias inferiores na Roménia está estruturado em duas fases. A primeira fase baseia-se num concurso escrito destinado a testar tanto os conhecimentos teóricos como as competências práticas dos candidatos. Os candidatos aprovados são então

[1] Princípio da independência judicial, previsto no artigo 47.º da Carta e no artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, lido em conjugação com o artigo 2.º TUE

promovidos a um grau profissional superior, mas continuam, de facto, a ocupar o mesmo cargo. A segunda fase, denominada «promoção efetiva», permite que os candidatos que já foram promovidos «no mesmo cargo» e que possuam o grau profissional exigido sejam efetivamente colocados num tribunal regional ou num tribunal de recurso.

A Asociaţia "Forumul Judecătorilor din România" e YN impugnaram as modalidades da segunda fase desse procedimento, durante a qual a comissão de seleção deve avaliar o trabalho e a conduta dos candidatos durante os três anos anteriores à sua participação na segunda fase. Segundo os recorrentes, dois aspetos desse procedimento afiguram-se particularmente problemáticos: por um lado, o modo como são designados os membros da comissão de seleção que participam no processo de «promoção efetiva» e a composição dessa comissão, e, por outro, os critérios aplicados pelos membros da comissão de seleção para decidir quais os candidatos a promover.

No que diz respeito à designação dos membros da comissão de seleção e à composição desta, o Advogado-Geral considera que os elementos apresentados no processo principal não são, por si só, suscetíveis de levantar dúvidas legítimas no espírito dos litigantes quanto à impermeabilidade a fatores externos dos candidatos ao processo de «promoção efetiva».

As questões relativas à independência judicial não se circunscrevem a situações que envolvam outros poderes ou terceiros, podendo ao invés surgir no próprio sistema judicial sempre que existam riscos de os juízes serem indevidamente influenciados pelos seus colegas. No entanto, deve haver uma indicação de que essa concentração de poder pode efetivamente causar uma intervenção externa ou uma pressão suscetíveis de prejudicar o julgamento independente dos juízes das instâncias inferiores e de influenciar as suas decisões.

Uma vez que os próprios membros dos tribunais de recurso são, por força do direito da União, obrigados a respeitar o princípio da independência judicial e a permanecerem livres de qualquer influência ou pressão externa, estão, em princípio, bem colocados para avaliar o trabalho dos candidatos e determinar quem merece uma promoção. **No entanto, o que é decisivo na perspetiva da independência do poder judicial não é tanto a questão de saber quem conduz o procedimento de promoção, mas antes se os critérios aplicados pelo órgão encarregue de conduzir esse procedimento são suficientemente claros, objetivos e verificáveis, e se o órgão em causa é obrigado a fundamentar as suas decisões.**

Cabe ao Tribunal de Recurso de Ploieşti verificar se os critérios aplicados são suscetíveis de levantar dúvidas legítimas no espírito dos litigantes quanto à independência dos juízes dos tribunais inferiores em causa nesse processo. Existe discricionariedade indevida, nomeadamente, quando as modalidades de determinado processo ou os critérios aplicados na sua condução não estejam previstos na lei (e, portanto, não sejam verificáveis), sejam vagos ou não pertinentes, ou permitam especular sobre a influência de interesses políticos ou de outras forças (por exemplo, quando os critérios aplicados não são suficientemente objetivos).

No presente processo, verifica-se que os critérios de avaliação do trabalho dos candidatos são enumerados de maneira clara no regulamento impugnado e, por conseguinte, são verificáveis. Além disso, todos são pertinentes para formar uma opinião sobre a atividade judicial e o mérito dos candidatos.

O Advogado-Geral assinala igualmente que as fontes de informação e de prova nas quais os membros da comissão de seleção devem basear a sua decisão sobre cada candidato são bastantes numerosas e variadas. Tal contribui para que o processo global de «promoção efetiva» pareça basear-se, *prima facie,* numa avaliação objetiva e não discricionária.

Esses elementos, juntamente com o facto de a comissão encarregada da condução do procedimento de promoção dever elaborar um relatório fundamentado que indique as notas atribuídas aos critérios aplicados, bem como a nota global obtida pelo candidato no fim do procedimento, – que o candidato pode contestar – confirmam a inexistência de um risco real de «discricionariedade indevida» suscetível de levantar dúvidas legítimas no espírito dos particulares quanto à independência dos juízes em causa.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!